LEI Nº 372 DE 09 DE JUNHO DE 1988

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo para receber por doação integral do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de até Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/88."

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS, uma ambulância CARAVAN/GM/88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º, é da ordem de até Cz$ 3.000,000,00 (três milhões de cruzados), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 3º - O MUNICÍPIO, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15(quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer à SECRETARIA, xerox AUTENTICADA da respectiva documentação e propriedade (FATURA; IPVA; CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pe-

lo MUNICÍPIO, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pelas OTN's, acrescidas - de juros de 01% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Junho de 1988.

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 09 de Junho de 1988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/ EXPEDIENTE